



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Altera o art. 68 da Lei Municipal nº
2.645/2013- Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo 1º e o caput do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 2.645, de 19 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 2º, na forma seguinte:

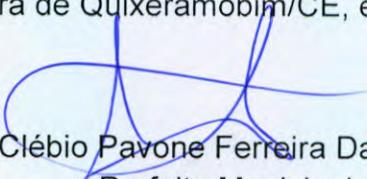
"Art. 68. Os tributos de competência do Município de Quixeramobim não pagos até a data do vencimento serão acrescidos de multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado devido na data do pagamento, no caso de quitação antes de inscrito o débito em dívida ativa.

§ 1º. O disposto nos artigos 67 e 68 aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado do tributo.

§ 2º. A multa moratória prevista no *caput* será majorada de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) quando o débito fiscal for inscrito em dívida ativa."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Quixeramobim/CE, em 28 de abril de 2017.


Clébio Pavone Ferreira Da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

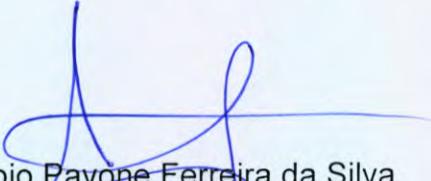
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 011/2017 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 010/2017** de 28.04.2017, para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 28 de abril de 2017.


Clébio Favone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Complementar nº 010/2017, de 28.04.2017, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 011/2017/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e oito de abril de dois mil e dezessete.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº ...011..... de 12 de abril de 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM – CEARÁ.

Nobres Edis,

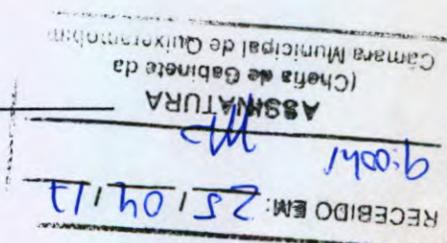
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Legislativa, nos termos da Carta Magna de 1988, o anexo Projeto de Lei que altera o Código Tributário Municipal em relação a fixação da multa moratória de débitos vencidos e não pagos no prazo legal.

Ressaltamos que a presente Lei não importa em aumento de despesas, objetivando tão somente a obtenção de receitas e a adequação contábil-administrativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos da Constituição Federal, seja adotado o **Regime de Urgência Simples**, previsto no Regimento Interno desta Augusta Câmara, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, em 12 de abril de 2017.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº001...../ 2017, de 12 de abril de 2017.

Altera o art. 68 da Lei Municipal nº
2.645/2013- Código Tributário do
Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo 1º e o caput do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 2.645, de 19 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 2º, na forma seguinte:

"Art. 68. Os tributos de competência do Município de Quixeramobim não pagos até a data do vencimento serão acrescidos de multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado devido na data do pagamento, no caso de quitação antes de inscrito o débito em dívida ativa.

§ 1º. O disposto nos artigos 67 e 68 aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado do tributo.

§ 2º. A multa moratória prevista no caput será majorada de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) quando o débito fiscal for inscrito em dívida ativa."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE, aos 12 de abril de 2017.

Sancionado e Transformado em Lei/Seb e No.

010/2017 de 128 / 104 / 2017

APROVADO EM *única sessão urgente e sem prorrogação*
EM: 26/04/17
DISCUSSÃO
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Clébio Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM